

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CONSÓRCIO EMPREENDEDOR CORUMBÁ III E O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS STIUEG, na seguinte forma:**

Pelo presente instrumento particular de acordo, as partes entre si acordadas, de um lado a empresa **CONSÓRCIO EMPREENDEDOR CORUMBÁ III**, situada na Fazenda Gameleira S/N Caixa Postal 61, Zona Rural, Luziânia - Goiás, Cep. 72810-210, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.466.520/0001-04, respectivamente neste ato representada por seus Diretores, no fim nomeados e assinados, doravante denominada CONSÓRCIO EMPREENDEDOR CORUMBÁ III, e do outro lado, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS – STIUEG**, Entidade de Representação Sindical, com Sede e foro, nesta Capital, com endereço na Rua R-1 esq. c/ R-2, nº 210, Setor Oeste, Goiânia-Goiás, neste ato denominado apenas de **SINDICATO**, representado por uma Diretoria Colegiada, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.642.594.0001-05, neste ato representado como ao final nomeados e assinados, e considerando a pauta de reivindicações para negociação da data base do ano de 2011 / 2012, bem como as propostas apresentadas e mantidas pela **CONSÓRCIO EMPREENDEDOR CORUMBÁ III e STIUEG**, aprovadas pela Assembléia Geral da Categoria realizada em **17 de julho de 2012**, celebram o presente Acordo Coletivo de Trabalho, na forma e condições seguintes:

**DATA BASE**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A data base será mantida em 1º (primeiro) de maio.

**REPOSIÇÃO SALARIAL**

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A Empresa Consórcio Empreendedor Corumbá III concederá aos seus empregados, a título de reposição salarial, o reajuste conforme o Índice Nacional de Preços **INPC**, tomando como referencial a inflação acumulada no período de 1º de maio de 2011 até 30 de abril de 2012, a título de reposição salarial.

**TICKET REFEIÇÃO**

**CLÁUSULA TERCEIRA** – A Empresa Consórcio Empreendedor Corumbá III concederá a todos os seus empregados o reajuste no Ticket Refeição, na mesma proporção do índice do **INPC**, por conta das perdas salariais ocorridas no período de 1º de maio de 2011 até 30 de abril de 2012.

**MANUTENÇÃO DAS CONQUISTAS ANTERIORES**

**CLÁUSULA QUARTA** – A Empresa Consórcio Empreendedor Corumbá III comprometerá em manter as conquistas anteriores aos seus empregados.



## **VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA QUINTA** - A norma Coletiva terá vigência de um ano a partir da assinatura do Acordo Coletivo de 2012.

## **MULTA POR NÃO CUMPRIMENTO**

**CLÁUSULA SEXTA** - Fica estipulada uma multa de 10 (dez) salários mínimos, por empregado pelo descumprimento de qualquer cláusula no Acordo Coletivo de Trabalho que vier a ser descumprido entre as partes.

Brasília,, 17 de julho de 2012

## **CONSÓRCIO EMPREENDEDOR CORUMBÁ III**

---

**JOSÉ HUGO JUNQUEIRA**  
Diretor Presidente  
CPF: 258.223.306-49

---

**AGNELO R. SCHUMANN CUNHA**  
Diretor Técnico  
CPF: 215.203.646-87

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS**

**JAVAN RODRIGUES DE SOUSA**  
1º Diretor Administrativo  
CPF: 189.245.301-00

### **Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_  
Nome: Adilson Domingos do Prado  
CPF: 323.144.001-78

2. \_\_\_\_\_  
Nome: Tatiane Vaz  
CPF: \_\_\_\_\_